

DECRETO Nº 039, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022.

EMENTA: ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE CARIÚS PARA O ANO LETIVO DE 2023 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

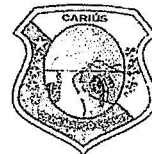
O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS/CE, Antônio Wilamar Palácio de Oliveira, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina o artigo 98, inciso I, alínea “e”, da Lei Orgânica do Município de Cariús/CE, e

CONSIDERANDO o estabelecido na Constituição Federal do Brasil, mais especificamente em seu art. 227, que garante o direito à educação;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), que no seu art. 11 determina a necessidade de planejamento do ingresso dos alunos nas Unidades Escolares vinculadas à Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que o artigo 208 da Constituição Federal confere à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o financiamento de todos os níveis da Educação Básica visando a melhoria da qualidade de ensino, de forma a garantir padrão mínimo definido nacionalmente;

CONSIDERANDO que o Estado do Ceará e seus Municípios organizarão, em regime de colaboração, os seus sistemas de ensino, sendo que os Municípios atuarão



prioritariamente no Ensino Fundamental e na Educação Infantil, enquanto que o Estado atuará no ensino Médio;

CONSIDERANDO que é interesse do Município dar transparência e publicidade ao processo de matrícula escolar,

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação, prevê no seu anexo como Meta 1 a universalização, até 2016, da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e a ampliação da oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do PNE

DECRETA

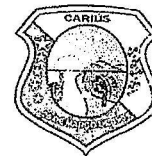
Art. 1º. No Município de Cariús/CE as matrículas escolares da rede pública de Ensino Infantil e Fundamental dar-se-ão nas seguintes datas:

I – Alunos com deficiência no período compreendido entre os dias 07 de dezembro a 26 de janeiro de 2023;

II – Alunos novatos no período compreendido entre os dias 12 de dezembro de 2022 e 26 de janeiro de 2023;

III – Alunos veteranos no período compreendido ente os dias 29 de dezembro de 2022 e 6 de janeiro de 2023;

IV – Alunos recuperados no período compreendido entre os dias 31 de dezembro de 2022 e 11 de fevereiro de 2023;



V – Alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA) no período compreendido entre os dias 12 de dezembro de 2022 e 26 de janeiro de 2023.

Parágrafo único. Não haverá limite de quantitativo de alunos com deficiência por sala de aula e as matrículas serão realizadas em classes comuns/regulares.

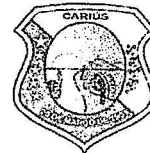
Art. 2º. A matrícula escolar será realizada na respectiva sede de ensino do matriculado, observado o anexo único do presente decreto.

Art. 3º. A distribuição da demanda escolar da rede pública municipal de ensino de Cariús/CE se realizará de acordo com o previsto no anexo único deste decreto.

Art. 4º. Compete ao Diretor da Unidade Escolar garantir a efetivação da matrícula, bem como outro procedimento necessário, exigindo a apresentação da documentação necessária no ato da matrícula, buscando manter a base de dados sempre atualizada e garantindo que as informações sejam precisas e fidedignas.

Art. 5º. No ato da matrícula, os responsáveis deverão apresentar os seguintes documentos:

- I – Cópia da Certidão de Nascimento ou outro documento oficial do matriculando;
- II – Cópia do comprovante de residência;
- III – Documento de Identidade oficial com foto do responsável legal;
- IV – 02 (duas) fotos 3x4 do matriculando;
- V – Atestado médico ou Atestado com recomendações médicas do matriculando, quando for o caso;
- VI - Cartão do Programa Bolsa Família, para os beneficiários;
- VI – Cartão do Sistema Único de Saúde do matriculando;
- VII- Carteira de Vacinação do matriculando.



Art. 6º. É vedada a cobrança de qualquer tarifa, taxa ou qualquer outro encargo para a realização da matrícula.

Art.7º. Fica delegado ao(à) Secretário(a) Municipal de Educação o poder de editar portarias e outros atos normativos necessários ao disciplinamento dos casos não previstos neste decreto e que tenham pertinência com o processo de matrícula dos alunos da rede pública municipal de educação, consoante autoriza o artigo 99, Parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Cariús/CE.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

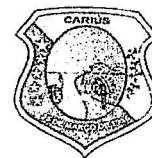
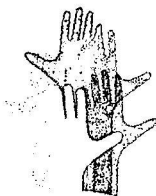
PUBLIQUE-SE,

REGISTRE-SE,

CUMPRA-SE.

Cariús/CE, 05 de dezembro de 2022.


ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 039/2022

ANEXO ÚNICO

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	ENSINO OFERTADO
E.E.I.F.T.I. JOÃO FRANCELINO SOBRINHO	Educação Infantil, 1º ao 9º e EJA
E.E.F.T.I. MARIA SOTHER PEREIRA	3º ao 5º ano
E.E.F.T.I. MARIA ALCIDES DA SILVA	1º e 2º ano
E.E.F.T.I. NOSSA SENHORA AUXILIADORA	6º ao 9º ano e EJA
E.E.I.F.T.I. JOÃO DUARTE DE OLIVEIRA PASSOS	Educação Infantil, 1º ao 9º e EJA
E.E.I.F.T.I. DOMINGOS NONATO DE OLIVEIRA	Educação Infantil, 1º ao 9º ano e EJA
E.E.I.F.T.I. JOÃO DIAS DE MORAIS	Educação Infantil, 1º ao 9º ano e EJA
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM TEMPO INTEGRAL MARIA TEREZINHA DA SILVA PEREIRA	Educação Infantil (a partir de um ano e seis meses)


ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 039, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2022. EMENTA:
ESTABELECE NORMAS E PROCEDIMENTOS PARA A REALIZAÇÃO
DAS MATRÍCULAS ESCOLARES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE
ENSINO DE CARIÚS PARA O ANO LETIVO DE 2023 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARIÚS/CE**, Antônio Wilamar Palácio de Oliveira, no uso de suas atribuições conferidas por lei, em especial o que determina o artigo 98, inciso I, alínea "e", da Lei Orgânica do Município de Cariús/CE, e

CONSIDERANDO o estabelecido na Constituição Federal do Brasil, mais especificamente em seu art. 227, que garante o direito à educação;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), que no seu art. 11 determina a necessidade de planejamento do ingresso dos alunos nas Unidades Escolares vinculadas à Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO que o artigo 208 da Constituição Federal confere à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios o financiamento de todos os níveis da Educação Básica visando a melhoria da qualidade de ensino, de forma a garantir padrão mínimo definido nacionalmente;

CONSIDERANDO que o Estado do Ceará e seus Municípios organizarão, em regime de colaboração, os seus sistemas de ensino, sendo que os Municípios atuarão

prioritariamente no Ensino Fundamental e na Educação Infantil, enquanto que o Estado atuará no ensino Médio;

CONSIDERANDO que é interesse do Município dar transparência e publicidade ao processo de matrícula escolar,

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação, prevê no seu anexo como Meta 1 a universalização, até 2016, da educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e a ampliação da oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do PNE

DECRETA

Art. 1º. No Município de Cariús/CE as matrículas escolares da rede pública de Ensino Infantil e Fundamental dar-se-ão nas seguintes datas:

I – Alunos com deficiência no período compreendido entre os dias 07 de dezembro a 26 de janeiro de 2023;

II – Alunos novatos no período compreendido entre os dias 12 de dezembro de 2022 e 26 de janeiro de 2023;

III – Alunos veteranos no período compreendido ente os dias 29 de dezembro de 2022 e 6 de janeiro de 2023;

IV – Alunos recuperados no período compreendido entre os dias 31 de dezembro de 2022 e 11 de fevereiro de 2023;

V – Alunos da Educação de Jovens e Adultos (EJA) no período compreendido entre os dias 12 de dezembro de 2022 e 26 de janeiro de 2023.

Parágrafo único. Não haverá limite de quantitativo de alunos com deficiência por sala de aula e as matrículas serão realizadas em classes comuns/regulares.

Art. 2º. A matrícula escolar será realizada na respectiva sede de ensino do matriculado, observado o anexo único do presente decreto.

Art. 3º. A distribuição da demanda escolar da rede pública municipal de ensino de Cariús/CE se realizará de acordo com o previsto no anexo único deste decreto.

Art. 4º. Compete ao Diretor da Unidade Escolar garantir a efetivação da matrícula, bem como outro procedimento necessário, exigindo a apresentação da documentação necessária no ato da matrícula, buscando manter a base de dados sempre atualizada e garantindo que as informações sejam precisas e fidedignas.

Art. 5º. No ato da matrícula, os responsáveis deverão apresentar os seguintes documentos:

I – Cópia da Certidão de Nascimento ou outro documento oficial do matriculando;

II – Cópia do comprovante de residência;

III – Documento de Identidade oficial com foto do responsável legal;

IV – 02 (duas) fotos 3x4 do matriculando;

V – Atestado médico ou Atestado com recomendações médicas do matriculando, quando for o caso;

VI - Cartão do Programa Bolsa Família, para os beneficiários;

VI – Cartão do Sistema Único de Saúde do matriculando;

VII- Carteira de Vacinação do matriculando.

Art. 6º. É vedada a cobrança de qualquer tarifa, taxa ou qualquer outro encargo para a realização da matrícula.

Art.7º. Fica delegado ao(à) Secretário(a) Municipal de Educação o poder de editar portarias e outros atos normativos necessários ao disciplinamento dos casos não previstos neste decreto e que tenham pertinência com o processo de matrícula dos alunos da rede pública municipal de educação, consoante autoriza o artigo 99, Parágrafo único, da Lei Orgânica do Município de Cariús/CE.

Art. 8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Cariús/CE, 05 de dezembro de 2022.

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 039/2022
ANEXO ÚNICO

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	ENSINO OFERTADO
E.E.I.F.T.I. JOÃO FRANCELINO SOBRINHO	Educação Infantil, 1º ao 9º e EJA
E.E.F.T.I. MARIA SOTHER PEREIRA	3º ao 5º ano
E.E.F.T.I. MARIA ALCIDES DA SILVA	1º e 2º ano
E.E.F.T.I. NOSSA SENHORA AUXILIADORA	6º ao 9º ano e EJA
E.E.I.F.T.I. JOÃO DUARTE DE OLIVEIRA PASSOS	Educação Infantil, 1º ao 9º e EJA
E.E.I.F.T.I. DOMINGOS NONATO DE OLIVEIRA	Educação Infantil, 1º ao 9º ano e EJA
E.E.I.F.T.I. JOÃO DIAS DE MORAIS	Educação Infantil, 1º ao 9º ano e EJA
CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL EM TEMPO INTEGRAL MARIA TEREZINHA DA SILVA PEREIRA	Educação Infantil (a partir de um ano e seis meses)

ANTÔNIO WILAMAR PALÁCIO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Maria do Carmo de Oliveira Ferreira

Código Identificador:89150D79

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará no dia 07/12/2022. Edição 3097

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aprece/>